

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 1/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Transfusional – CT, do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS), é de natureza técnico – científica permanente.

Art. 2º O CT tem por finalidade coordenar a formulação de diretrizes para o uso racional do sangue e hemoderivados no âmbito do Humap-UFMS, bem como o desenvolvimento, aprimoramento e monitoriamento das práticas hemoterápicas no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian.

Art. 3º Com o intuito de atender de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde que dispõe, de modo específico o artigo 12, §§ 1º e 2º, toda instituição de assistência à saúde que realiza transfusão de sangue e componentes sanguíneos comporá ou fará parte de um Comitê Transfusional. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12).

§1º É competência do Comitê Transfusional o monitoramento da prática hemoterápica na instituição de assistência à saúde visando o uso racional do sangue, a atividade educacional continuada em hemoterapia, a hemovigilância e a elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12, § 1º).

§ 2º Os serviços de hemoterapia e as instituições de assistência à saúde que possuam Agências Transfusionais constituirão seus próprios Comitês Transfusionais. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12, § 2º).

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Seção I – Composição

Art. 4º O CT terá composição multidisciplinar e multiprofissional. Abrangerá profissionais que representem setores do hospital em que haja utilização rotineira de hemocomponentes e hemoderivados.

Art. 5º Os membros do CT deverão ser profissionais com reconhecida atuação em atividades ligadas à administração de hemocomponentes e hemoderivados. Sua indicação se processará de forma que haja obrigatoriamente:

- I. Médico hematologista-hemoterapeuta – responsável técnico da Agência transfusional do Humap-UFMS;
- II. Representante do serviço de hemoterapia do Humap-UFMS;
- III. Representantes dos setores do Humap-UFMS.

Parágrafo único. Um representante da Clínica Cirúrgica, um representante da Clínica Médica, um representante do centro cirúrgico, um representante do CTI adulto, um representante

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 2/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 18/04/2028

do Núcleo de Segurança do Paciente, um representante do Pronto Atendimento, um representante da maternidade, um representante da pediatria e seus respectivos suplentes.

Art. 6º O presidente será o médico responsável técnico da Agência Transfusional do Humap- UFMS.

§1º As designações serão referendadas pela Superintendência do Humap-UFMS.

§2º O mandato dos integrantes do CT será de 2 (dois) anos sendo permitida a renomeação, em comum acordo com os membros.

Art. 7º O integrante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a uma reunião no período de um ano será substituído.

Art. 8º As funções dos integrantes do CT não são remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço para o Humap-UFMS.

Art. 9º O suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do CT, é de responsabilidade da Gerência de Atenção à Saúde do Humap-UFMS, através de Apoio Administrativo e de disponibilização da infraestrutura necessária para seu pleno funcionamento.

Seção II – Funcionamento

Art. 10 O Comitê Transfusional se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses sendo convocado pelo Presidente. O CT poderá se reunir extraordinariamente quando convocado pelo Superintendente, Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros.

§1º O CT instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o número de integrantes em cada sessão antes de cada votação. O número mínimo de integrantes para deliberação será de metade mais um.

§2º O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

§3º As deliberações tomadas para aprovação deverão ser encaminhadas ao Plenário do CT para deliberação deste, na primeira sessão seguinte.

§4º As deliberações do CT serão consubstanciadas em cotas endereçadas ao Superintendente do HUMAP.

§5º É facultado ao Presidente e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§6º A votação será nominal.

Art. 11 O CT, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 12 Os expedientes sujeitos à análise da CT serão encaminhados ao Presidente ou Secretário do CT quando de sua instalação.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 3/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024 Versão: 2.0	Próxima revisão: 18/04/2028

Parágrafo único. Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos integrantes, por indicação do Presidente da CT ou por integrante designado.

Art. 13 As reuniões do CT seguirão a seguinte ordem:

- I. verificação da presença do Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II. verificação de presença e existência de número de integrantes;
- III. leitura e despacho do expediente;
- IV. ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres ou expedientes;
- V. organização da pauta da próxima reunião;
- VI. distribuição de expedientes aos relatores;
- VII. comunicação breve e franqueamento da palavra.

§1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CT por voto da maioria, poderá alterar a sequência de alguma matéria.

§2º Qualquer integrante poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 14 A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único. A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os integrantes, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Art. 15 Após a leitura do parecer, o Presidente ou o vice-presidente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos integrantes que a solicitarem.

§1º O integrante que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§2º O prazo de vistas será até 30 dias com a realização de uma reunião extraordinária;

§3º Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 16 Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 17 A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma definido anualmente e sua realização e duração serão de uma hora, podendo ser interrompida em data e

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 4/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

hora estabelecida pelos presentes mediante justificativa por escrito.

Art. 18 A cada reunião os membros registrarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Competências

Art. 19 - Compete ao CT:

I. elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, respeitadas as particularidades do Humap-UFMS dentro de sua área de abrangência e em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II. investigar eventuais reações adversas à transfusão dentro das dependências do Humap-UFMS;

III. Acompanhar estudos e pesquisas em medicina transfusional ou congêneres, emitindo parecer técnico sobre a eficiência terapêutica e questões éticas, para embasar critério fundamental de escolha;

IV. examinar e emitir parecer com referência a hemocomponentes e hemoderivados, congêneres e segurança no transplante no que diz respeito a propostas de:

- a) substituição ou eliminação de produtos padronizados;
- b) novas padronizações.

V. desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito do Humap-UFMS, esclarecimentos sobre utilização de sangue, hemoderivados e congêneres;

VI. manter, através de sistema informatizado, com controle de acesso lógico, registros atualizados sobre padronizações enormes técnicas, nacionais e internacionais, bem como a legislação referente ao sangue, hemoderivados, insumos hemoterápicos e correlatos e suas aplicações e restrições;

VII. colaborar nas atividades de ensino e pesquisa;

VIII. emitir instruções de serviço necessárias ao cumprimento das finalidades do CT;

IX. realizar auditorias regulares sobre as indicações de transfusão de sangue, componentes e derivados na instituição. Estas devem ser feitas por amostragem (analisar 5% dos casos ou 30 casos, o que for maior), utilizando a Ficha para Análise de Transfusão;

X. sistematizar informações no Serviço de Hemoterapia buscando a pré-avaliação das transfusões indicadas;

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 5/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

XI. elaborar propostas de protocolos de transfusão nas diversas situações clínicas, a serem adotadas na Instituição e submetê-las à Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e Superintendência;

XII. analisar discordância sobre indicação de componentes ou derivados entre o Médico Assistente e o Médico do Serviço de Hemoterapia conforme Protocolo Assistencial de Transfusão de Sangue e Hemocomponentes junto aos postos de enfermagem e locais de prescrição;

XIII. propor e ou adotar protocolos de investigação de soroconversão em pacientes;

XIV. discutir problemas relacionados à transfusão, por solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS);

XV. solicitar o comparecimento de pessoas à reunião do Comitê para prestar informações acerca de fatos relacionados à transfusão;

XVI. desenvolver critérios claros para identificação de transfusões apropriadas e inapropriadas;

XVII. revisar e analisar os dados estatísticos do serviço transfusional;

XVIII. promover educação continuada para todo pessoal envolvido em transfusão; revisar anualmente todos os protocolos e manuais operacionais em hemoterapia, previamente escritos.

Seção II – Atribuições

Art. 20 Ao Presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CT, especificamente:

- I. representar o CT em suas relações internas e externas;
- II. instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- III. promover a convocação das reuniões;
- IV. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V. indicar, dentre os integrantes da CT, os relatores dos expedientes;
- VI. indicar integrantes para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- VII. elaborar cotas decorrentes de deliberações da Comissão e para aprovação desta, nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de suspeição e impedimentos.

Art. 21 Aos integrantes cabem:

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 6/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

I. estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II. comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo votos, elaborando pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III. requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

V. apresentar proposições sobre as questões referentes ao CT.

Art. 22 À Secretária do CT cabe:

I. assistir as reuniões;

II. encaminhar o expediente da CT;

III. preparar o expediente da CT;

IV. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

V. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI. lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

VII. providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

VIII. distribuir aos integrantes do CT a pauta das reuniões;

IX. encaminhar à Unidade de Apoio Corporativo as ATAS das Reuniões do Comitê Transfusional;

X. encaminhar à Unidade de Apoio Corporativo o calendário Anual das Reuniões do Comitê Transfusional.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do CT e em grau de recurso pela Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 24 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do CT, através da maioria absoluta de seus membros, submetido ao Superintendente e aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 25 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pelo Colegiado Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 7/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 5 de 22 de Novembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília-DF.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 34 de 11 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília – DF.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	18/03/2020	1. Composição, funcionamento e organização (periodicidade das reuniões).
2.0	11/03/2024	1. Organização (faltas permitidas); Composição (representantes); funcionamento (prazo de vistas do processo)

<p>Elaboração/Revisão</p> <p>Nome: Comitê Transfusional – Portaria nº76, de 2 de abril de 2018 e a Portaria nº118, de 16 de maio de 2018</p>	<p>Data: 23/08/2019</p> <p>Data: 11/03/2024</p>
<p>Análise</p> <p>Nome: Simone de Fátima Crispim</p> <p>Função: Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p> <p>Nome: Cristina Faria Kikuti</p> <p>Função: Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico</p> <p>Nome: SEJUR</p> <p>Nome: Cláudia Emília Lang</p> <p>Função: Gerente de Atenção à Saúde</p>	<p>Data: 27/12/2019</p> <p>Data: 23/01/2020</p> <p>Data: 21/03/2024</p>
<p>Validação</p> <p>Nome: Suênia Ferreira de Sousa</p> <p>Função: Enfermeira em gerenciamento/gestão da qualidade</p> <p>Nome: Comissão Permanente de Gestão de Documentos</p>	<p>Data: 04/12/2019</p> <p>Data: 01/04/2024</p>

Tipo do Documento:	REGIMENTO	REG.CT.UHHO.003 – Página 8/ 8	
Título do Documento:	REGIMENTO INTERNO COMITÊ TRANSFUSIONAL	Emissão: 17/04/2024	Próxima revisão: 18/04/2028
		Versão: 2.0	

Aprovação Nome: Colegiado Executivo Assinatura: Aprovado em reunião do Colegiador Executivo Resolução – SEI nº 234, de 17/04/2024 Processo SEI nº 23538.022566/2022-43	Data: 15/04/2020 Data: 17/04/2024
---	--------------------------------------

“Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos. 2024, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados www.ebserh.gov.br”.